



PROCESSO N.º 965/04

PROTOCOLO N.º 8.276.888-2

PARECER N.º 131/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados no ano de 2003, anteriormente à autorização de funcionamento.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2800/04, fls. 02, de 08 de dezembro de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o expediente em referência, por meio do qual a direção da Escola Técnica Profissional Ltda., do município de Curitiba, solicita deste Colegiado a convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2003, anteriormente à autorização de funcionamento do curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria.

### 2. No mérito.

Trata-se dos estudos do curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria ofertado pela Escola Técnica Profissional, do município de Curitiba, cujo início deu-se antes da publicação da Resolução Secretarial no Diário Oficial do Estado, que autorizou o referido curso.

Do Parecer n.º 16/04-CEE, aprovado em 11/02/2004, anexo às fls. 11 a 21, extrai-se, pelo voto da relatora, que o Curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria da Escola Técnica Profissional fica autorizado e credenciado a partir do Ato Autorizatório, portanto, pela Resolução n.º 1098/04 anexa às fls. 10 que fixa data “a partir do ano letivo de 2004”.

Considerando o início antes da autorização de funcionamento, o NRE de Curitiba, pelo Ato Administrativo n.º 644/04, fls. 80, de 14/10/04, designa a Comissão para verificação in loco da documentação dos alunos da Escola Técnica Profissional Ltda.

O NRE de Curitiba, às fls. 81, emitiu Relatório de Verificação para fins de convalidação de estudos dos alunos do Curso Técnico em Refrigeração e Ar condicionado informando que verificando todas as pastas individuais encontraram toda a documentação com exceção de alguns alunos relacionados neste mesmo Relatório de Verificação.



PROCESSO N.º 965/04

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da regularidade da documentação apresentada pelo NRE de Curitiba e pelo estabelecimento de ensino, **com exceção aos alunos relacionados às fls. 81**, este Relator é pela convalidação dos estudos realizados no ano de 2003, anteriormente ao Ato de Autorização de funcionamento do curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, desenvolvidos na Escola Técnica Profissional Ltda., município de Curitiba.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de abril de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.